

**CONTRATO Nº 030/2021**

**CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E A EMPRESA REDE GRÁFICA E EDITORA E SERVIÇOS GRAFICOS EIRELI REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MATERIAL GRÁFICO.**

Pelo presente instrumento particular de contrato e um lado o Município de Limoeiro de Anadia/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.207.403/0001-95, com sede na rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, neste ato representado por seu Prefeito, JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa, REDE GRÁFICA E EDITORA E SERVIÇOS GRAFICOS EIRELL inscrita no CNPJ sob nº 23.220.094/0001-00, sediada na Rua Xavier de Brito, nº 944 – Prado – Cidade de Maceió/AL, neste ato representada pela Senhora Kellizanna Maria Ferro Balduino, residente na Rua Xavier de Brito, nº 938, Prado, Cidade de Maceió/AL, Portadora CPF nº: 032.320.604-20, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei de Licitações 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Material gráfico.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O Valor global do presente contrato é de **R\$ 889,20 (oitocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos)**, já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE ENTREGA**

O objeto deverá ser entregue nas dependências da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em horário comercial de segunda à sexta-feira, no prazo máximo de até 03 (três) dias contados do recebimento da ordem fornecimento, conforme quantitativo solicitado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega total do objeto solicitado em cada ordem de fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, atualizadas.

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Federal”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão Conjunta RFB/PGFN, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Procurador-Geral da Fazenda

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia – CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95  
Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245

- Nacional (PGFN), Dívida Ativa da União, abrangendo a seguridade Social (INSS) e aos demais tributos e contribuições federais por ela administrados. (Sítio: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- b) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (Sítio: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- c) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011) de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; (Sítio: [www.tst.gov.br/certidao](http://www.tst.gov.br/certidao)).
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Estadual”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Municipal”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Débitos Municipal;

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

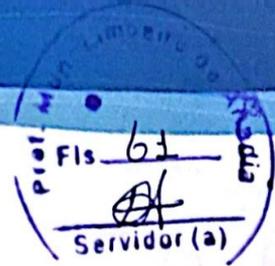
O gerenciamento será através da funcionaria, **Aurenice Oliveira Souza** portadora do CPF: nº 364.267.684-72 e a responsabilidade pela fiscalização da contratação será através da funcionaria, **Taise da Silva Santos**, portadora no CPF: nº 107.229.542-57 e a qual determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia – CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95  
Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



**LIMOEIRO**  
avança com você



A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará até 90 dias. Podendo ser prorrogado a critério da administração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta:

#### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

##### **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

##### **02- Gabinete do Prefeito**

##### **0102- Gabinete do Prefeito**

##### **04.122.0002.2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito**

##### **03- Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**

##### **0603 - Secretaria de Administração e Recursos Humanos**

##### **04.122.0002.2003 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**

##### **04 - Secretaria Municipal de Finanças**

##### **0104 - Secretaria de Finanças**

##### **04.123.0003.2004 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças**

##### **09 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Recursos Humanos**

##### **15.122.0002.2009 – Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos**

**Natureza da Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Fonte de Recursos: 0010.00.000 – Recursos Próprios**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho.
- b) Receber os materiais entregues pela contratada, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- c) Recusar com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações ou danificados;

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia – CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95  
Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245

- d) Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.

#### CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

- a) Proceder com a entrega dos equipamentos de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo e local estipulado neste;
- b) Substituir os equipamentos, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigida;
- c) Assumir todos os ônus referentes à entrega do objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- d) Assinar o contrato no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se as cominações da Lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

##### 2. Multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

3. Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

4. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/02;

5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

6. As sanções previstas nos sub-itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas conjuntamente com a do sub-item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia – CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95  
Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245

**CLAUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

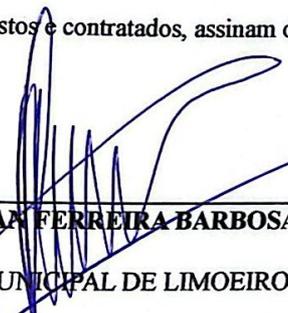
Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

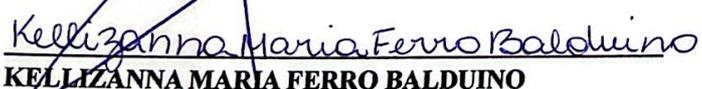
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Limoeiro de Anadia, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Limoeiro de Anadia – AL, 25 de março de 2021

  
\_\_\_\_\_  
**JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**  
PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**KELLIZANNA MARIA FERRO BALDUINO**  
REDE GRÁFICA E EDITORA E SERVIÇOS GRAFICOS EIRELI  
CONTRATADA

**ANEXO: ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS**

**CONTRATO N° 030/2021**

Item	Descrição	Unidade de medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Adesivos Vinil Transparentes Mumerados	Unidade	204	R\$ 1,90	R\$ 387,60
02	Carimbo automático com borracha de polímero, medindo 47x 18 mm	Unidade	12	R\$ 41,80	R\$ 501,60
<b>Total Geral</b>		<b>R\$ 889,20 (Oitocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos)</b>			

*Handwritten signature*